

**Prefeitura Municipal e Divisão de Departamento de Assistência Social**




---

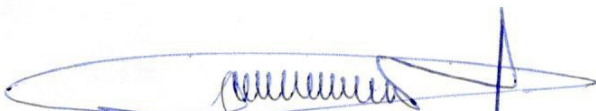
**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**Esperança Nova – Pr  
2020**



PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA  
**Valdir Hidalgo Martinez**



VICE-PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA  
**Genival Carreira de Almeida**



DIRETORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Valdirene da Silva Pereira Santos**



ASSISTENTE SOCIAL - ORGÃO GESTOR  
**Maria Apª Reis Martins**



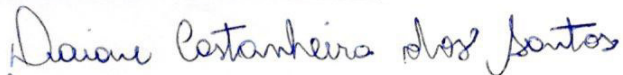
ASSISTENTE SOCIAL - CRAS  
**Walquiria Eloi Bedito**



PSICOLOGA - CRAS  
**Valquiria dos Santos Ochman**



DIRETOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS  
**Bruno Saturnino e Souza**



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO  
**Daiane Castanheira dos Santos**  
**Fabiana da S. Prandini Tanjoni**

## IDENTIFICAÇÃO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA</b>	
<b>PORTE DO MUNICÍPIO</b>	<b>PEQUENO PORTE I</b>
<b>CNPJ</b>	<b>01.612.269/0001-91</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>VALDIR HIDALGO MARTINEZ</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>AV. JUVENAL SILVA BRAGA,181</b>
<b>CEP</b>	<b>87.545-000</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>(44) 3640-8000</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>PREFEITURA@ESPERANCANOVA.PR.GOV.BR</b>

<b>ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>NOME</b>	<b>DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>CNPJ</b>	<b>01.612.269/0001-91</b>
<b>GESTORA</b>	<b>VALDIRENE DA S. PEREIRA SANTOS</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA: FLORESVAL PAGANINI NOGUEIRA ,1280</b>
<b>CEP</b>	<b>87.545-000</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>(44) 3640-8032</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>GESTOR@ESPERANCANOVA.PR.GOV.BR</b>

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>PRESIDENTE</b>	<b>DEJANIR LUIZ BEZUN</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA: FLORESVAL PAGANINI NOGUEIRA ,1280</b>
<b>CEP</b>	<b>87.545-000</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>(44) 3640-8032</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>GESTOR@ESPERANCANOVA.PR.GOV.BR</b>



## SUMÁRIO

<b>1 – APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 – JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>5</b>
<b>3 – OBJETIVOS .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1 – OBJETIVO GERAL .....</b>	<b>9</b>
<b>3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS .....</b>	<b>9</b>
<b>4 – PUBLICO DESTINATÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>5 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES DESTINADAS NA AMBITO DA GESTÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>6 – OFERTAS DE SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS</b>	
<b>SOCIOASSITENCIAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>6.1 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA .....</b>	<b>14</b>
<b>6.2 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO .....</b>	<b>14</b>
<b>6.3 – SERVIÇO OU PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA – PAIF .....</b>	<b>14</b>
<b>6.4 – BENEFICIOS SUAS .....</b>	<b>14</b>
<b>6.5 - BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA .....</b>	<b>14</b>
<b>6.6 – BENEFICOIS EVENTUAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>6.7 – CADASTRO UNICO – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA .....</b>	<b>17</b>
<b>7 – ÓRGÃO GESTOR – PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>7.1 – SERVIÇO DE SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSAS A</b>	
<b>SUAS FAMÍLIAS .....</b>	<b>19</b>
<b>7.2 – ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>19</b>
<b>7.3 – ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA .....</b>	<b>19</b>
<b>7.4 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....</b>	<b>20</b>
<b>8 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE</b>	
<b>TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA .....</b>	
<b>9 - ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO</b>	
<b>.....</b>	<b>21</b>
<b>10 – ARTICULAÇÃO E APOIOS INTERSETORIAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>11 – GESTÃO DO SUAS .....</b>	<b>22</b>
<b>12 – EQUIPE DE TRABALHADORES DO SUAS .....</b>	<b>23</b>
<b>13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>14 – REFERÊNCIA .....</b>	<b>25</b>

## **1- APRESENTAÇÃO**

Este plano de contingência faz parte do Plano Municipal de Assistência Social, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pretende orientar os gestores, trabalhadores e usuários da política de Assistência Social de âmbito municipal sobre funcionamento do Departamento da Assistência Social em Esperança Nova Pr, no período de Estado de Calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Sabendo que a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por isso, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública.

Importante salientar que as estratégias sugeridas, levam em consideração as determinações e recomendações nacionais, do Ministério da Cidadania e da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, encontram-se abertas a inclusão de outras metodologias e ações. Assim, são elencadas providências na perspectiva de contribuir para que a política de assistência social se fortaleça e contribua, de fato, no enfrentamento e superação da pandemia de COVID19 de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo Poder Público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso País.

## 2-JUSTIFICATIVA

Considerando a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, através da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), em 30 de Janeiro de 2020; da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19), de 11 de Março de 2020; e das normativas legais nacionais, estadual e municipal descritas a seguir:

- **Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020** – Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020** – Presidência da República, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Portaria nº 330, de 18 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020** – Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- **Portaria nº 335, de 20 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em

decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

- **Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020** – Presidência da República, que traz a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais;
- **Portaria nº 337, de 25 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- **Portaria Nº 54, de 01 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que traz as Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- **portaria Conjunta nº 01 de 02 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- **Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- **Decreto nº 027, de 18 de março de 2020** – Prefeitura Municipal de Esperança Nova – Declara situação de emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVI-19, e da outras providências.
- **Decreto nº 029, de 20 de março de 2020** – Prefeitura Municipal de Esperança Nova – Declara recomendações e restrições ao setor



publico e privado do Município de Esperança Nova como combate ao covid -19.

- **Decreto nº 031, de 31 de março de 2020** - Prefeitura Municipal de Esperança Nova
  
- . Para acesso a normativas nacionais sobre o COVID – 19:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/quadro\\_portaria.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm)
  
- Para acesso Legislação Estadual sobre o COVID:  
<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-3>
  
- Para acesso Legislação Estadual sobre a Política de Assistência Social: Biblioteca - <http://www.cedca.pr.gov.br/2020/03/301/DECRETO-ESTADUAL-4230-2020-Medidas-de-Enfrentamento-Coronavirus-COVID19.html> e <http://www.ceas.pr.gov.br/>

A portaria Nº 54 recomenda que “nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais

vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável”.

O Município de Esperança Nova, assim como todo o país passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). A Assistência Social é considerada uma área de caráter essencial e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deverão atuar neste período, para isso será necessário identificar e definir em cada localidade os serviços/atividades essenciais e reorganizar as ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso, assim como o que precisa ser reforçado com urgência devido à pandemia. Neste Plano de Contingência Municipal da Política de Assistência Social de Esperança Nova, descreveremos como será o funcionamento dos setores e a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

### **3- OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Garantir a proteção social das famílias e dos indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no enfrentamento à pandemia da COVID-19, o novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos gerados na população.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, contaminados ou não, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Destinar as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;

### **4- PÚBLICO DESTINATÁRIO:**

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; famílias registradas no cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa família, Benefício de prestação continuada- BPC, usuários dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial. Crianças e adolescentes com direitos violados. Mulheres vítimas de violência. Idosos e pessoas com deficiência.

### **5- ESTRATÉGIAS E AÇÕES DESTINADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO:**

#### **Atendimento na Gestão da Divisão de Departamento da Assistência Social**

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as

condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos. Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de se adaptar as novas normas e regras para manter os atendimentos a população.

Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs;

- a. Elaborar em conjunto com as equipes técnicas, estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados. Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais da Divisão de Departamento de Assistencial Social que estarão no contato direto com a população;
- b. Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de cartazes e vídeos para as redes sociais, entre outros meios;
- c. Divulgar comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços e atendimentos socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes e mídias sociais;
- d. Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- e. Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- f. Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao Coronavírus - Covid-19;
- g. Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com direitos violados ou vítimas e vítimas de violência doméstica.

- h. Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- i. Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referente ao COVID-19;
- j. Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico;
- k. Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- l. Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

## **6- OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:**

### **6.1 Proteção Social Básica**

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Presta atendimento e acompanhamento socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da fragilização de vínculos familiares, da pobreza, ausência de renda e acesso precário ou nulo aos serviços públicos. Essa proteção prevê a realização de serviços, programas, projetos e benefícios que em Esperança Nova é atendido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

- Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

- Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades dos CRAS de modo a prevenir aglomerações;
- Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;
- Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;
- Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais;
- Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:

- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

- Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da vigilância socioassistencial. Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens

básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental.

- Devem ser previstas ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos. Também nesses casos, destaca-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

- Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos pela equipe do CRAS, articulado a outros atores da rede local. Planejamento, de acordo com a realidade local, das melhores formas de acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios.

- Planejamento criterioso das visitas domiciliares que devem ser realizadas apenas nas situações extremamente necessárias, observando, necessariamente, medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos um metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais, etc).

Embora a pandemia tenha alterado as formas de atendimento, o horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 07h30min às 11h 30min e das 13 h as 17 h.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;

Foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (SCFV e PAIF) e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos para situações de benefícios eventuais (BPC, morte e alimentos);

## **6.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

O SCFV é um serviço de proteção social básica, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias através do PAIF, realiza atendimentos de crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O trabalho realizado nos grupos é planejado coletivamente, contando com a participação dos técnicos de referência, dos orientadores sociais e dos próprios usuários. O objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade. Logo, é perceptível que os grupos se constituem em um espaço de convivência que desperta o exercício do protagonismo, da autonomia, da solidariedade e da cidadania.

## **6.3 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.**

No CRAS toda a população em situação de risco social recebe atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. O CRAS está de portas abertas para indivíduos em situação grave de desproteção, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único e beneficiários de programas sociais.

### **6.4 Benefícios do SUAS:**

Os benefícios socioassistenciais fazem parte da política de assistência social e são direitos do cidadão e dever do Estado. Estão divididos em BPC – Benefício de Prestação Continuada, benefício de transferência de Renda e benefícios eventuais.

### **6.5 Benefício de Prestação Continuada - BPC:**

Através de mapeamento dos usuários em situação de extrema pobreza, os benefícios eventuais estão sendo ofertados pelo município, priorizando os casos de falecimento e insegurança alimentar. Sendo concedido após os



procedimentos: Identificação familiar, via Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, BPC, atendimento pela equipe técnica através de entrevista e produção de parecer social.

Para grupos de risco, como pessoas idosas, quando necessário a entrega de cesta básica, todos procedimentos de cuidados para evitar a contaminação estão sendo realizados conforme normativas da OMS.

Nos casos dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, foram fixadas na Secretaria de Assistência Social orientações sobre normativas governamentais a respeito do BPC, além da disponibilidade de informações via mídias digitais.

## **6.6 Benefícios Eventuais**

No município de Esperança Nova a oferta dos Benefícios Eventuais está relulamentada e assegurada pela LEI Nº 691/2014 que intitui os Benefícios Eventuais da Assiatencia Social e dá outras providências e tambem esta previsto no Plano de Ação Municipal da Assistencia Social.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, recomenda:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do

Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, a Divisão de Departamento da Assistência Social de Esperança Nova adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

### **6.7 Cadastro Unico - Programa Bolsa Família:**

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda, que busca o combate à pobreza e à desigualdade de renda. Foi criado em 2003 e tem três eixos – complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações. A gestão é descentralizada, e cada ente federado tem suas atribuições

específicas na sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos. Devido a situação atual:

A população está sendo informada sobre normativas governamentais a respeito das novas regras vigentes sobre o Bolsa Família e o auxílio emergencial concedido pelo governo federal, através de mídia digital. Fluxo de atendimento está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como fixadas faixas no chão da entrada do prédio demarcando o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações; A equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família estão munidos dos EPIs e atendendo aos usuários de forma individualizada

## **7- Orgão Gestor**

### **Proteção Social Especial**

O público em situação de vulnerabilidade e com direito violado é atendido pelo Orgão Gestor com apoio da Equipe Técnica do CRAS nos Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Abordagem Social, Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de Medidas Socioeducativa ( LA e PSC).

Ficam suspensas para os adolescentes os cumprimentos de Medida Socioeducativa ( MSE) de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) ou Liberdade Assistida (LA) durante este período. Vale ressaltar que no momento não há nenhum adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.

O horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 07h30min às 11h30min e das 13 h as 17 h.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações.

Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, priorizando famílias que tem sua integridade física em risco.

Os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota e também de forma presencial, observando as devidas normas sanitárias.

### **7.1 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.**

Estão sendo realizados atendimentos às pessoas com deficiência, idosas e suas famílias vítimas de violação de direitos. Encaminhamentos, quando necessários à política de saúde e segurança pública, bem como acolhimento institucional. Através de recursos do Governo Federal estão sendo ofertados alimento à esta população.

### **7.2 Atendimento à mulher vítima de Violência Doméstica**

Atendimento humanitário, acionando os órgãos competentes ou pertinentes a cada forma de agressão.

Atendimento de forma precisa da Assistência Social para coleta de informações e depois tomada de medidas.

Caracterizada a necessidade acione a polícia militar, conselho tutelar, atendimento psicológico, entre outros órgãos para garantia de direitos.

Acompanhamento domiciliar de acordo com a necessidade do caso.

Garantir o efetivo cumprimento das medidas protetivas sancionadas pelo poder Judiciário.

Inserção dos envolvidos, nos grupos de apoio oferecidos pelo município.

Realização de atividades preventivas (distribuição de panfletos, textos em redes sociais entre outros).

### **7.3 Atendimento a população de Rua:**

O município de Esperança Nova não tem pessoas em situação de rua, entretanto a equipe técnica vem realizando busca ativa para identificação de pessoas em situação de rua, caso sejam identificadas, será disponibilizado orientações quanto a higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19 e ofertado Kit com sabão, álcool em gel e máscara, bem como encaminhamento a um abrigo temporário, fornecendo refeições diárias, orientação e intervenção da equipe da Saúde em caso de suspeita e ou confirmação de contágio de COVID- 19 para posterior averiguação de novas ações.

#### **7.4 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada ao programa. O Serviço é ofertado pela Proteção Social Especial e conta com total suporte da equipe do CRAS sendo: Assistente Social e Psicólogo.

O horário de funcionamento não foi reduzido:

Atendimento de segunda à sexta das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17 h.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;

Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, com exceção das famílias que apresentarem uma demanda específica que necessite da intervenção direta da equipe.

#### **8- MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA:**

As medidas de prevenção e segurança para os profissionais que atuam no Sistema Único da Assistência Social – SUAS em Esperança Nova obedecerão as normativas nacionais, estaduais e do município que são embasadas pelo Ministério da Saúde que, para evitar a proliferação do vírus;

Através da contribuição de todos os servidores do SUAS, os equipamentos da

Assistência Social do Município de Esperança Nova estão seguindo todas as medidas e protocolos de higienização recomendadas pelos órgãos da saúde;

Os servidores identificados como grupo de risco ou que apresentem algum sintoma de contaminação do COVID-19 estão sendo mantidos em isolamento cumprindo todas as medidas e protocolos de recomendadas pelos órgãos da saúde;

Aos servidores do SUAS que estão à frente dos atendimentos aos usuários, estão sendo fornecidos álcool em gel, luvas e máscaras.

Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados ao Departamento de Assistência Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

<b>PÚBLICO</b>	<b>MEDIDAS ADOTADAS</b>
Trabalhadores do SUAS	Aquisição de EPI's. Afastamento dos trabalhadores que estão no grupo de risco.
População atendida pelo SUAS	Oferta de álcool em gel, distribuição de máscaras, atendimentos agendados.

## **9- ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano ocorrerão, através da equipe da Divisão de Departamento de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes dos equipamentos de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

## 10- ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS:

- a. Articulações com as demais Divisões de Departamento do Município de Esperança Nova, sendo imprescindível o apoio da Divisão de Saúde, através da equipe de Vigilância de Saúde nas situações de referência e contrarreferências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua, vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
- b. Articulações com o Ministério Público nas situações de referência e contrarreferências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua e demais situações de violação de direito.

## 11- GESTÃO DO SUAS

<b>GESTÃO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ESTRATÉGIA</b>
Recursos Humanos	Oportunizar proteção aos trabalhadores do SUAS.	Assegurar a oferta e o atendimento à população.	Mídia – Rede sociais
Serviço/Programa/ Benefício	Garantir oferta dos serviços socioassistenciais	Adesão aos recursos financeiros do governo Federal, Estadual e Municipal	Atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social
Vigilância Socioassistencial	Propagar a oferta e o atendimento à população.	Produção de Boletim Informativo e divulgação por meio eletrônico à população e às políticas públicas.	Redes sociais- E-mail, whats app.



## 12- Equipe de Trabalhadores do SUAS

DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Valdirene da S. Pereira Santos	Diretora da Assistência Social	Presencial
Maria Apª Reis Martins	Assistente Social – Órgão Gestor	Presencial
Walkiria Eloi Benedito	Assistente Social - CRAS	Presencial
Valquiria dos Santos Ochman	Psicóloga - CRAS	Presencial
Bruna Tolotto Bicudo	Auxiliar Administrativo	Presencial
Adriano Bazan	TI – Nivel Medio	Presencial
Luzia Ap. B. Ferneda Bandeira	Auxiliar de Serviços Gerais	Presencial
Rousely Ferreira do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	Presencial
Sonia Maria Fernandes Brito Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastada ( risco)
Fabiana da Silva Prandini Tanjoni	Orientadora Social - SCFV	Remoto
Daiane Castanheira dos Santos	Orientadora Social - SCFV	Remoto

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Bruno Saturnino e Souza	Entrevistador	Presencial

### **13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este plano municipal de contingência da política de Assistência Social de Esperança Nova deve servir de base para que os diversos equipamentos da Divisão de Departamento da Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco para todos os envolvidos neste processo. É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho.

É fundamental destacar a importância da política de Assistência Social para mitigar os efeitos do isolamento social, que traz fatores de riscos, sendo necessário o enfrentamento e superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Após elaborado este plano será apresentado ao colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Esperança Nova para que seja apreciado e aprovado por este conselho, em seguida será publicado em Diário Oficial.

## 14 – REFERÊNCIAS

- a. BRASIL. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- b. BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- c. BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020**. Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- d. BRASIL. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020**. Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
- e. BRASIL. **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020**. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- f. BRASIL. **PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020**. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- g. BRASIL. **PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- h. BRASIL. **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada.

### **LEGISLAÇÃO DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

- ✓ Nota Pública de 20 de março de 2020 - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;
- ✓ Informe Nº 707 • 25 de março de 2020 - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento de emergência causada pelo Covid-19
- ✓ Portaria Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- ✓ Portaria Conjunta Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

✓ LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

✓ Decreto Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

✓ Portaria Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

✓ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

✓ Portaria Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

✓ Recomendação Conjunta Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 – CNJ - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavirus (Covid 19) em todo o território nacional.

✓ Portaria Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Coordenadoria de Gestão do Suas situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU de 30 de abril de 2020. - Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria GM/MC Nº 374, DE 05.05.2020 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19.

✓ Portaria Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

✓ Portaria Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.

✓ Portaria Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto a Coordenadoria de Gestão do Suas atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência

Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.



**Aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com vigência em 2019-2021**

**Parecer do CMAS:** Favorável em unanimidade a elaboração Plano de Contingência da Política de Assistência Social.

**Data da reunião:** 02/07/2020

**Ata:** nº 94/95

**Resolução:** 006/2020

**Data da Publicação:** 03/07/2020